



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.977 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 08 de Junho de 2022.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 492/2022

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Leonel Prado dos Santos

Data Início: 07/06/2022

Data Fim: 07/06/2022

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso II.

Valor unitário: 24,23

Valor Total: 24,23

Município de Destino/UF: Londrina/ Araçongas / Apucarana -PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700/41-01507/41-01408

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes

Veículo Utilizado: Sprinter **Placas:** RHN-8A59

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento médico para realizações de consultas, sendo 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 09:30 horas no HOMPAR; 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 14:00 horas no SAAS; 01 paciente com horário de atendimento às 10:30 horas no ILES.

Creditamento do Servidor, devido ter ultrapassado o horário de chegada a esse município, a qual consta na Lei nº 946/2021, Artigo 3º, Inciso II, no percentual de 15%.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (08/06/2022).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.977 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 08 de Junho de 2022.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 493/2022

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Leonel Prado dos Santos

Data Início: 08/06/2022

Data Fim: 08/06/2022

Diária Ref. Art. 3º. Inciso III.

Valor Unitário: 199,94

Valor Total: 199,94

Município de Destino/UF: Curitiba

Código do IBGE do Município de Destino: 41-06902

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes.

Veículo Utilizado: FORD KA **Placas:** BCH-9049

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico para realização de consulta, sendo 01 paciente com horário de atendimento às 08:40 horas no H.C.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (08/06/2022).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.977 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 08 de Junho de 2022.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 494/2022

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Aparecido Gomes da Silva

Data Início: 08/06/2022

Data Fim: 08/06/2022

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 66,65

Valor Total: 66,65

Município de Destino/UF: Araçongas PR-

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01507

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes.

Veículo Utilizado: HB20 **Placas:** RHW-5A18

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento médico para realizações de consultas, sendo 02 pacientes com acompanhantes, com horários de atendimento às 07:00 horas no HOMPARG.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (08/06/2022).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.977 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 08 de Junho de 2022.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 495/2022

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Flavio Prachun

Data Início: 08/06/2022

Data Fim: 08/06/2022

Diária. Ref. Art. 93. Inciso I.

Valor Unitário: 66,65

Valor Total: 66,65

Município de Destino/UF: Apucarana/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01408

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes.

Veículo Utilizado: SPRINTER **Placas:** RHN-8A59

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento médico para realizações de consultas, sendo 04 pacientes, somente dois com acompanhantes, com horários de atendimento às 14:00, 14:15, 15:00 e às 15:15 horas na Clínica de Reumatologia.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (08/06/2022).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.977 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 08 de Junho de 2022.

DECRETO Nº160/2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com fundamento na Este Departamento informa que, **CONSTA** Este Departamento informa que, **CONSTA** da **Lei Municipal nº 1.058 de 07 de junho de 2022**, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, em 07 de junho de 2022, resolve:

DECRETAR

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 94.305,48 (Noventa e quatro mil trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos) mediante as seguintes providências:

I – INCLUSÃO NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
03.002.04.122.0002.2.007	Atividades do Departamento de Recursos Humanos	
35 - 3.3.90.40.00.00 - 1000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	7.500,00
	TOTAL	7.500,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E ENCARGOS GERAIS	
03.004.04.122.0002.2.014	Atividades do Departamento de Serviços Gerais	
54 – 3.3.90.39.00.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
55 - 3.3.90.40.00.00 - 1000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	12.000,00
	TOTAL	22.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.005	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR E INFRAESTRUTURA	
07.005.12.782.0009.2.035	Atividades de Transf. FNDE/Salario Educação	
255 – 3.3.90.30.00.00-107	Material de Consumo	34.805,48
	TOTAL	34.805,48
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
09.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
03.004.04.122.0002.2.014	Manutenção de Serviços Públicos e Próprios Municipais	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.977 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 08 de Junho de 2022.

373-3.3.90.40.00.00 - 1000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	5.000,00
	TOTAL	5.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	
10.002.08.244.0015.2.057	Manutenção das Atividades PAIF	
439-3.1.90.11.00.00 - 1000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00
	TOTAL	25.000,00
	TOTAL GERAL	94.305,48

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERAVIT

107	Salário Educação	14.805,48
	TOTAL	14.805,48
1000	Recursos Ordinários (Livres)	36.500,00
	TOTAL	36.500,00
	TOTAL GERAL.	51.305,48

I - ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.005	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
07.005.12.782.0009.2.035	Atividades Transf. FNDE/Salário Educação	
258 -4.4.90.52.00.00 - 107	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
	TOTAL	20.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	
10.001.08.122.0002.2.053	Gestão do Secretário Municipal de Assistência Social	
397- 4.4.90.52.00.00 - 1000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
	TOTAL	2.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	
10.001.08.122.0002.2.059	Manutenção de Instancias de Controle Social	
400- 3.3.90.30.00.00 - 1000	Material de Consumo	2.000,00
404-3.3.90.39.00.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	TOTAL	4.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.977 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 08 de Junho de 2022.

10.002.08.244.0015.2.055	Manutenção das Atividades SCFV	
421-3.3.90.30.00.00 - 1000	Material de Consumo	2.000,00
	TOTAL	2.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	
10.002.08.244.0015.2.057	Manutenção das Atividades PAIF	
442-3.3.90.30.00.00 - 1000	Material de Consumo	2.000,00
448-3.3.90.39.00.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	TOTAL	4.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	
10.002.08.244.0016.2.047	Manutenção das Atividades Média e Alta Complexidade	
457-3.3.90.30.00.00 - 1000	Material de Consumo	2.000,00
	TOTAL	2.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	
10.002.08.244.0016.2.077	Implantação e Manutenção do CREAS	
464-3.3.90.39.00.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
	TOTAL	6.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.005	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
10.005.08.241.0019.2.078	Atendimento ao Idoso	
479-3.3.90.39.00.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
	TOTAL	3.000,00
	TOTAL GERAL	43.000,00

Art. 3º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também incluídas nas ações do Plano Plurianual (PPA) e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no que couber.

Art. 4º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos oito dias do mês de Junho de dois mil e vinte dois (08/06/2022).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.977 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 08 de Junho de 2022.

LEI Nº 1.059/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias ao (a) Prefeito (a), Vice, Assessores e Secretários (as) do Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Concederá diária a título de indenização pelas despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem ou locomoção na localidade de destino, vinculadas ao desempenho de atividades em caráter eventual ou transitório e em razão, exclusiva de serviço, para localidade diversa de sua sede de circunscrição, para o cabal desempenho das atribuições/funções do cargo que ocupa, abrangendo pernoite ou não, na forma desta Lei, ao (a) Prefeito (a), Vice, Assessores e Secretários (as) do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro - Quando o deslocamento, hospedagem e alimentação for suportada por entidade promotora de evento, pela Administração receptora ou terceiros não haverá pagamento de diárias.

Parágrafo Segundo - No caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, o pagamento de diária somente poderá ocorrer de forma excepcional, com expressa e motivada justificação.

Art. 2º - A base de cálculo da diária, seja ela, com ou sem pernoite, corresponderá à quantia de **R\$900,00 (novecentos reais)**, cujo valor poderá ser reajustado, através de Decreto Legislativo, todo mês de janeiro de cada ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Único – As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite.

Art. 3º - O (A) Prefeito (a) Municipal perceberá os respectivos percentuais, com base na disposição do Art. 2º, *caput*, desta lei:

- I – no percentual de 50% (cinquenta por cento) quando, concomitantemente, ocorrer:
 - I.a) deslocamento superior a 60 km (sessenta quilômetros), considerando o percurso do ponto de origem ao de ponto de destino; e,
 - I.b) afastamento, para o cabal desempenho das funções, for superior a seis e inferior a doze horas;
- II - no percentual de 70% (setenta por cento) quando o afastamento, para o cabal desempenho das funções, for de no mínimo doze e no máximo quinze horas, sem ocorrer a pernoite no local de destino;
- III- no percentual de 100% (cem por cento) quando acontecer a pernoite no local de destino, ou, ainda, quando permanecer fora da sede do Município de origem por mais de quinze horas, mesmo que não haja pernoite no local de destino.

Parágrafo Único: É vedada a acumulação dos percentuais dispostos nos incisos deste artigo.

Art. 4º - O (A) Vice Prefeito (a), Assessores e Secretários (as) municipais perceberão os respectivos percentuais, com base na disposição do Art. 2º, *caput*, desta lei:

- I – no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) quando, concomitantemente, ocorrer:
 - I.a) deslocamento superior a 60 km (sessenta quilômetros), considerando o percurso do ponto de origem ao de ponto de destino; e,
 - I.b) afastamento, para o cabal desempenho das funções, for superior a seis e inferior a doze horas;
- II - no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) quando o afastamento, para o cabal desempenho das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.977 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 08 de Junho de 2022.

funções, for de no mínimo doze e no máximo quinze horas, sem ocorrer a pernoite no local de destino; III- no percentual de 50% (cinquenta por cento) quando acontecer a pernoite no local de destino, ou, ainda, quando permanecer fora da sede do Município de origem por mais de quinze horas, mesmo que não haja pernoite no local de destino.

Parágrafo Primeiro: É vedada a acumulação dos percentuais dispostos nos incisos deste artigo.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado e equiparado a base de cálculo do *caput* deste artigo, aos servidores efetivos que estiverem designados e exercendo atribuições/funções de Secretário (a), mesmo não estando lotado no cargo.

Art. 5º - Quanto o (a) beneficiário (a) com a diária for o (a) Prefeito (a), este deverá solicitar a emissão do empenho ao Departamento de Contabilidade, seguindo os demais trâmites previstos para o (a) Vice, Assessores e Secretários (as), sempre com a apreciação posterior do Controle Interno.

Art. 6º - No ato de concessão de diária deverão ser observados os critérios abaixo:

- a) Indicação da Unidade Administrativa;
- b) Identificação do nome do (a) beneficiário (a);
- c) RG e CPF do (a) beneficiário (a);
- d) Cargo e nº da matrícula;
- e) Quantidade de diárias;
- f) Identificação de pernoite ou não;
- g) Valor pago para o (a) beneficiário (a);
- h) Informação dos dados bancários do (a) beneficiário (a);
- i) Indicação dos dados do veículo utilizado, se for o caso;
- j) Identificação do local de destino;
- k) Objetivo da viagem para concessão da diária;
- l) Indicação da data, mês e ano do pedido;
- m) Rubrica do Requerente;

Art. 7º - Em caso de diárias concedidas para fins de capacitação e treinamento, o (a) Prefeito (a), Vice, Assessores e Secretários (as) ficarão obrigados a apresentar, até o quinto dia útil de seu retorno, cópia da certificação ou documento equivalente, (subscrito pela autoridade ou servidor/funcionário designado para tal, com identificação do nome, RG, cargo/ocupação/matricula, telefone e assinatura do responsável pela emissão do documento), que deverá comprovar a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do (a) beneficiário (a) no local de destino, conforme solicitação prévia da diária, assim como relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o qual será juntado ao respectivo processo de autorização de despesa, sob pena de devolução integral do valor da diária concedida.

Parágrafo Primeiro: O relatório que se refere o parágrafo acima deverá ser apresentado ao Controlador Interno e constar dados do local do evento, nome do palestrante/instrutor, tema da palestra, treinamento ou capacitação, período de duração do evento, síntese do tema explorado, ganhos para o município com o pagamento da referida diária e demais informações tidas como relevantes durante o período de afastamento.

Parágrafo Segundo: A omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto do valor respectivo em folha de pagamento da competência subsequente ao pagamento da diária, indicação este encaminhada pela Controladoria Interna ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º - Em caso de diárias concedidas para outros fins que não sejam para capacitação ou treinamento, ficarão o (a) Prefeito (a), Vice, Assessores e Secretários (as) obrigados (as) a também apresentar documento que comprove a efetivação de sua viagem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.977 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 08 de Junho de 2022.

Art. 9º - No caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, às diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa.

Art. 10 - Na hipótese de o (a) beneficiário (a) não proceder de ofício à restituição no prazo fixado neste instrumento legal, pelos motivos expostos no **Art. 9º**, o Executivo procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento da competência subsequente ao pagamento da diária, acrescido de juros e correção monetária

Art. 11 – A autorização de concessão de diárias deverá ser publicada no Diário Municipal Eletrônico e no Portal da Transparência, com indicação da unidade administrativa, nome do (a) beneficiário (a), cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, número de diárias concedidas, atividade a ser desenvolvida/motivação, valor despendido, veículo utilizado (se for o caso), número do processo administrativo a que se refere à autorização.

Art. 12 – Não poderá ser concedida indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

Art. 13 – É vedado o ressarcimento de quaisquer despesas com viagem não previamente autorizada, salvo hipótese de urgência que torne a viagem imprevisível, sem prejuízo da verificação do interesse público e da compatibilidade das despesas realizadas, devidamente justificadas e documentadas, para autorizar o pagamento.

Parágrafo Único: Esta autorização prévia que trata o artigo acima deve ocorrer pelo responsável do Controle Interno quando se referir ao (a) Prefeito (a) e em se tratando do (a) Vice Prefeito (a), Assessores e Secretários (as) pelo Poder Executivo.

Art. 14 – As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64, qual seja, concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 15 – As diárias deverão ser concedidas desde que respeite os limites dos recursos orçamentários próprios ou relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento no exercício posterior.

Art. 16 – Caso a permanência do (a) beneficiário (a) seja superior à concessão de diária autorizada, o (a) mesmo (a) será reembolsado (a) da diferença existente, desde que devidamente comprovada, realizando assim, novo ato de concessão de diária para suprir as diferenças complementares do tipo de diária concedida.

Art. 17 - Para afastamentos fora do Estado do Paraná, o valor equivalente à concessão da diária deverá ser em dobro.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 948 de 22 de fevereiro de 2021, publicada na mesma data, edição nº 1.650, páginas 20 a 23.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (08/06/2022).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.977 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 08 de Junho de 2022.

LEI Nº 1.060/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a adequação da concessão de diárias ao (a) Presidente (a), Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Concederá diária a título de indenização pelas despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem ou locomoção na localidade de destino, vinculadas ao desempenho de atividades em caráter eventual ou transitório e em razão, exclusiva de serviço, para localidade diversa de sua sede de circunscrição, para o cabal desempenho das atribuições/funções do cargo que ocupa, abrangendo pernoite ou não, na forma desta Lei, ao (a) Presidente (a), Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro - Quando o deslocamento, hospedagem e alimentação for suportada por entidade promotora de evento, pela Administração receptora ou terceiros não haverá pagamento de diárias.

Parágrafo Segundo - No caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, o pagamento de diária somente poderá ocorrer de forma excepcional, com expressa e motivada justificação.

Art. 2º - A base de cálculo da diária, seja ela, com ou sem pernoite, corresponderá à quantia de R\$500,00 (quinhentos reais), cujo valor poderá ser reajustado, através de Decreto Legislativo, todo mês de janeiro de cada ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Único – As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite.

Art. 3º - O (a) Presidente (a), Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, perceberão os respectivos percentuais, com base na disposição do Art. 2º, *caput*, desta lei:

- I – no percentual de 50% (cinquenta por cento) quando, concomitantemente, ocorrer:
 - I.a) deslocamento superior a 60 km (sessenta quilômetros), considerando o percurso do ponto de origem ao de ponto de destino; e,
 - I.b) afastamento, para o cabal desempenho das funções, for superior a seis e inferior a doze horas;
- II - no percentual de 70% (setenta por cento) quando o afastamento, para o cabal desempenho das funções, for de no mínimo doze e no máximo quinze horas, sem ocorrer a pernoite no local de destino;
- III- no percentual de 100% (cem por cento) quando acontecer a pernoite no local de destino, ou, ainda, quando permanecer fora da sede do Município de origem por mais de quinze horas, mesmo que não haja pernoite no local de destino.

Parágrafo Único: É vedada a acumulação dos percentuais dispostos nos incisos deste artigo.

Art. 4º - Quando o (a) beneficiário (a) com a diária for o (a) Presidente (a), este deverá solicitar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.977 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 08 de Junho de 2022.

a emissão do empenho ao Departamento de Contabilidade, sempre com a apreciação posterior do Controle Interno.

Art. 5º - No ato de concessão de diária deverão ser observados os critérios abaixo:

- n) Indicação da Unidade Administrativa;
- o) Identificação do nome do (a) beneficiário (a);
- p) RG e CPF do (a) beneficiário (a);
- q) Cargo e nº da matrícula;
- r) Quantidade de diárias;
- s) Identificação de pernoite ou não;
- t) Valor pago para o (a) beneficiário (a);
- u) Informação dos dados bancários do (a) beneficiário (a);
- v) Indicação dos dados do veículo utilizado, se for o caso;
- w) Identificação do local de destino;
- x) Objetivo da viagem para concessão da diária;
- y) Indicação da data, mês e ano do pedido;
- z) Rubrica do Requerente;

Art. 6º - Em caso de diárias concedidas para fins de capacitação e treinamento, o (a) Presidente (a), Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, ficarão obrigados a apresentar, até o quinto dia útil de seu retorno, cópia da certificação ou documento equivalente, (subscrito pela autoridade ou servidor/funcionário designado para tal, com identificação do nome, RG, cargo/ocupação/matrícula, telefone e assinatura do responsável pela emissão do documento), que deverá comprovar a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do (a) beneficiário (a) no local de destino, conforme solicitação prévia da diária, assim como relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o qual será juntado ao respectivo processo de autorização de despesa, sob pena de devolução integral do valor da diária concedida.

Parágrafo Primeiro: O relatório que se refere o parágrafo acima deverá ser apresentado ao Controlador Interno e constar dados do local do evento, nome do palestrante/instrutor, tema da palestra, treinamento ou capacitação, período de duração do evento, síntese do tema explorado, ganhos para o município com o pagamento da referida diária e demais informações tidas como relevantes durante o período de afastamento.

Parágrafo Segundo: A omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto do valor respectivo em folha de pagamento da competência subsequente ao pagamento da diária, indicação este encaminhada pela Controladoria Interna ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º - Em caso de diárias concedidas para outros fins que não sejam para capacitação ou treinamento, ficarão o (a) Presidente (a), Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí obrigados (as) a também apresentar documento que comprove a efetivação de sua viagem.

Art. 8º - No caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, às diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa.

Art. 9º - Na hipótese de o (a) beneficiário (a) não proceder de ofício à restituição no prazo fixado neste instrumento legal, pelos motivos expostos no Art. 8º, o Executivo procederá ao desconto do valor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.977 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 08 de Junho de 2022.

respectivo em folha de pagamento da competência subsequente ao pagamento da diária, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 10 – A autorização de concessão de diárias deverá ser publicada no Diário Municipal Eletrônico e no Portal da Transparência, com indicação da unidade administrativa, nome do (a) beneficiário (a), cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, número de diárias concedidas, atividade a ser desenvolvida/motivação, valor despendido, veículo utilizado (se for o caso), número do processo administrativo a que se refere à autorização.

Art. 11 – Não poderá ser concedida indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

Art. 12 – É vedado o ressarcimento de quaisquer despesas com viagem não previamente autorizada, salvo hipótese de urgência que torne a viagem imprevisível, sem prejuízo da verificação do interesse público e da compatibilidade das despesas realizadas, devidamente justificadas e documentadas, para autorizar o pagamento.

Parágrafo Único: Esta autorização prévia que trata o artigo acima deve ocorrer pelo responsável do Controle Interno quando se referir ao (a) Presidente (a) da Câmara Municipal.

Art. 14 – As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64, qual seja, concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 15 – As diárias deverão ser concedidas desde que respeite os limites dos recursos orçamentários próprios ou relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento no exercício posterior.

Art. 16 – Caso a permanência do (a) beneficiário (a) seja superior à concessão de diária autorizada, o (a) mesmo (a) será reembolsado (a) da diferença existente, desde que devidamente comprovada, realizando assim, novo ato de concessão de diária para suprir as diferenças complementares do tipo de diária concedida.

Art. 17 - Para afastamentos fora do Estado do Paraná, o valor equivalente à concessão da diária deverá ser em dobro.

Art. 18 – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 985 de 01 de setembro de 2021, publicada na mesma data, edição nº 1.784, páginas 01 a 03.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (08/06/2022).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal